



**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 38/2015**

**ALTERA RESOLUÇÃO N° 13/2014**

**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, considerando a solicitação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - ALTERAR**, *ad referendum* do Conselho Pleno, o art. 8º, que fica incluído de mais 01 (um) parágrafo, da Resolução nº 13/2014, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 30/01/2014, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Mestrado Acadêmico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º - Para fins de primeiro credenciamento ao Programa, o candidato a ser indicado deverá possuir título de Doutor obtido em área de interesse do Programa, por se tratar de um programa multidisciplinar, e ter o *Curriculum lattes* avaliado pelo Colegiado do Programa para comprovar liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica.**

**§ 1º - O primeiro credenciamento terá duração de 04 (quatro) anos e será efetuado através da comprovação de atividades de orientação, de docência e produção intelectual, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.**

**§ 2º - Após 04 (quatro) anos de seu credenciamento, o docente será submetido à avaliação, pelo Colegiado, sendo que para ser novamente credenciado o mesmo deverá atender aos critérios estabelecidos pela CAPES, em vigência, para avaliação da produção intelectual docente em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, considerando o conceito vigente do Programa.**

**§ 3º - O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as exigências referidas no parágrafo anterior.”**

**Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº. 13/2014.**

Vitória da Conquista, em 07 de julho de 2015

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS  
Presidente do CONSEPE